

Valorização Agrícola de Lamas de Depuração

Requerimento para efeito de aprovação da DPO por parte da DRAP

[Decreto-Lei nº 276/2009](#), de 2 de outubro

Anexo IV

Declaração de Planeamento de Operações (DPO)

Espaço reservado aos serviços	
Data <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Número de processo
Assinatura <hr/>	<input type="text"/> <input type="text"/>

1. Plano de Gestão de Lamas

Data da aprovação / /

Número da aprovação

2. Identificação do Requerente

Nome/Designação

NIF/NIPC

Morada/Sede Social

Código Postal – Localidade

Telefone Fax

Endereço Eletrónico

Qualidade do requerente: Operador de gestão de resíduos Produtor

3. Identificação do Responsável Técnico (designado pelo requerente)

Nome

Endereço

Código Postal – Localidade

Telefone Fax

Endereço Eletrónico

4. Identificação do Agricultor, Titular da Exploração destinatária das lamas

Nome

NIF

Morada

Código Postal – Localidade

Telefone Fax

Endereço Eletrónico

5. Compromissos assumidos com a aplicação das lamas de depuração

5.1. Criar condições que garantam o cumprimento das disposições legais relativas à aplicação das lamas ao solo, designadamente através do acompanhamento pelo responsável técnico indicado:

- A) Respeitar o período de proibição de aplicação de lamas às culturas, designadamente:
Prados e culturas forrageiras: — até 3 semanas antes da apascentação ou colheita;
Hortícolas ou horto-frutícolas (exceto árvores de fruto): — durante o período vegetativo;
Hortícolas ou horto-frutícolas em contacto direto com o solo e para consumo em cru: — até 10 meses da colheita e durante a colheita.
- B) Respeitar as seguintes distâncias mínimas:
Habitações — 50m;
Aglomerados Populacionais, escolas e outras zonas de interesse público — 200 m;
Poços e furos de captação de água de rega — 25 m;
Captações de água de consumo — 100 m;
Albufeiras de águas públicas classificadas — 100 m, contados na horizontal, a partir do Nível de Pleno Armazenamento;
Lagoas ou lagos de águas públicas constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio — 100 m, contados na horizontal, 100 m, contados na horizontal, a partir da linha limite do leito.
- C) Não aplicar nas margens de águas, entendendo-se estas como:
Margem de águas do mar e de águas navegáveis ou fluviáveis sujeitas a jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias — 50 m;
Margem de outras águas navegáveis ou fluviáveis — 30 m;
Margem de águas não navegáveis nem fluviáveis — 10 m.
- D) Não aplicar em condições climatéricas adversas, designadamente em situação de alta pluviosidade.
- E) Não aplicar em solos destinados ao modo de produção biológico.
- F) Respeitar as regras de aplicação no solo de lamas.
- G) Respeitar as quantidades máximas de aplicação autorizadas.
- H) Respeitar outras condições que os serviços oficiais competentes venham a determinar.
- I) Notificar, a Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente, com pelo menos 3 dias de antecedência da data de aplicação de lamas.

5.2. Guardar o triplicado, da guia de transporte de lamas e remeter cópia do mesmo ao produtor/detentor das lamas no prazo de 30 dias.

Declaro por minha honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste formulário e que sou conhecedor dos compromissos que assumirei com a aplicação das lamas de depuração após a obtenção da respetiva licença.

Li e aceito a [política de privacidade da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural](#) (*)

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

, / /

O Requerente _____

Anexo ao requerimento

Valorização Agrícola de Lamas de Depuração
Anexo
Caracterização da Exploração e das Parcelas Agrícolas

Espaço reservado aos serviços

1. Identificação das Parcelas Agrícolas de Destino

Nº Seq.	Nº de parcelário ¹	Nome	Concelho	Freguesia	Área ² (ha)	Cultura ou rotação	Respeito da Zona de Proteção ³
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

- 1 É obrigatória a identificação de parcelas com base no Sistema de Identificação (SIP).
- 2 Apenas são consideradas as parcelas individuais ou contíguas com área superior ou igual a 0,5 ha.
- 3 Salvaguardar as distâncias a respeitar. Preencher um quadro por cada parcela agrícola de destino.

2. Plano de fertilização — Folha de registo ⁴

N.º Seq.

Cultura	Produção esperada (t/ha)	Data da Sementeira (dd.mm.aaaa)	Fertilização recomendada (kg/ha)			N, P e K aplicados (kg/ha)											
						Fertilizantes orgânicos						Fertilizantes minerais			Totais		
			Lamas			Outros											
			N	P	K	N	P	K	N	P	K	N	P	K	N	P	K

⁴ Preencher um quadro por cada parcela agrícola de destino.

